



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.710/2.024

“Dá nova redação ao art. 3º, I, alíneas “d” e “e”, e revoga a alínea “f”, do art. 3º, I, da Lei Municipal nº 1.648/2023, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, I, alíneas “d” e “e” da Lei nº 1.648/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, I:

(...)

d) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.

e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Fica revogada a alínea “f” do art. 3º, I, da Lei nº 1.648/2023:

Art. 3º, I:

(...)

~~**f)** Um representante do Legislativo Municipal **(REVOGADO)**.~~

Art. 3º Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.648/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 04 de julho de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal